

RECEBI O ORIGINAL

Em: 22 / 12 / 2023

Carolina M. P. Almeida



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO- L.I. Nº 100/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Hiroyuki Otani.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia Manoel Urbano (AM-070), km 13, Zona de Expansão Urbana, Iranduba-AM

CNPJ/CPF: 047.621.932-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98206-2022

LAU SV Nº: 173/2023

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2321

PROCESSO Nº: 0772/2021-31

ATIVIDADE: Loteamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Manoel Urbano (AM-070), km 13, Zona de Expansão Urbana, Iranduba-AM

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P-1	60° 13' 37.53" W	3° 12' 41.72" S
P-2	60° 13' 29.80" W	3° 12' 38.57" S
P-3	60° 13' 24.53" W	3° 12' 44.86" S
P-4	60° 13' 24.00" W	3° 12' 47.66" S
P-5	60° 13' 24.10" W	3° 12' 47.54" S
P-6	60° 13' 26.64" W	3° 12' 47.05" S
P-7	60° 13' 27.65" W	3° 12' 47.30" S
P-8	60° 13' 28.59" W	3° 12' 47.99" S
P-9	60° 13' 29.53" W	3° 12' 49.90" S
P-10	60° 13' 29.67" W	3° 12' 49.88" S
AV-1	60° 13' 37.53" W	3° 12' 41.72" S
AV-2	60° 13' 35.91" W	3° 12' 41.06" S
AV-3	60° 13' 33.94" W	3° 12' 43.10" S
AV-4	60° 13' 35.10" W	3° 12' 44.24" S

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um condomínio de loteamentos em chácaras, contendo 42 lotes, em uma área total de 5,6546 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 22 DEZ 2023

Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza

Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 100/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0772/2021-31**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Os resíduos gerados na construção civil, deve atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
11. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
12. Fica expressamente proibido o transporte e a comercialização do material argiloso, sem prévia Autorização do IPAAM.
13. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
14. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas por meio de projeto paisagístico ou plantio de espécies florestais nativas de rápido crescimento.
15. Cumprir o estabelecido referente ao Gerenciamento de Resíduos gerados na construção civil, conforme Resolução CONAMA Nº 307/02 e suas alterações.
16. Deverá manter atualizado o Alvará de Construção expedido pelo órgão competente.
17. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos;
 - b) Documento comprobatório de esgotamento sanitário do canteiro de obras;
 - c) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem, se houver;
 - d) Relatório informando sobre seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas com registro fotográfico;